DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7222/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/157/2021
PROTOCOLO	: 2084244
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: 1- WALDELI DOS SANTOS ROSA 2- PAULO RENATO ANDRIANI
CARGO	: 1 – PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 7258/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020
CONTRATADO	: JFON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UPGRADE DE LOUSAS VERSÁTEIS PARA LOUSAS DIGITAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 132.555,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 7258/2021**, emitida pelo Município de Costa Rica em favor da empresa Jfon Indústria e Comércio Eireli, como termo substituto do contrato, bem como da sua **execução financeira,** tendo como objeto a prestação de serviços de upgrade de lousas versáteis para lousas digitais com instalação e equipamentos inclusos.

Quanto ao procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 23/2020, e a Ata de Registro de Preços n. 15/2020, observo que já foram declarados **regulares** conforme os termos do Acórdão AC01 – 51/2021 (pç. 34, fls. 1073-1075), publicado nos autos do TC/6450/2020.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise 2652/2021 (pç. 13, fls. 89-92) pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 7258/2021 e da sua execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 5560/2021 (pç. 14, fl. 93), opinando no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 7258/2020**, nos termos do art. 121, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 7258/2020

Do conteúdo dos autos, verifico que a Nota de Empenho de Despesa n. 7258/2020 (pç. 5, fl. 48), enquanto termo substituto do contrato, é decorrente da utilização parcial da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 (pç. 2, fls. 5-33), ante a comprovação de saldo remanescente (CI 147/2020 - pç. 3, fl. 34-46), com o período de vigência de 28/4/2020 a 28/4/2021.

A aquisição de materiais e equipamentos ocorreu em favor da empresa Jfon Indústria e Comércio Eireli, no valor de R$ 132.555,00. Assim, a formalização se encontra em consonância com as regras do art. 62 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como com o Anexo VI, item 1.2.2.1, da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

B- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela unidade de auxílio técnico, nos seguintes moldes (pç. 13, fl. 91):

Resumo Total da Execução

Valor Registrado na ARP para a empresa Jfon (VR)	R$ 363.475,00
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (VR + T.A)	R$ 363.475,00
Valor Empenhado (N.E)	R$ 132.555,00
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ 0,00
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 132.555,00**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 132.555,00**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 132.555,00**

Da demonstração da execução financeira acima, observo que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 132.555,00), caracterizando o cumprimento das prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

De acordo com a Ordem de Pagamento n. 8173/2020 (pç. 3, fl. 40), emitida em 1/12/2020, foi certificado como termo final da contratação, cujo valor global esti-

mado na Nota de Empenho de Despesas n. 7258/2020 para a empresa contratada foi utilizado, liquidado e pago.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização e da execução da Nota de Empenho de Despesa n. 7258/2020,** emitida pelo Município de Costa Rica em favor da empresa Jfon Indústria e Comércio Eireli, como termo substitutivo do contrato;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL